

# 13º RELATÓRIO

## ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos de Recuperação Judicial nº 0017464-33.2021.8.16.0017, movidos pelo **Grupo HC de Maringá**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional, da Comarca de Maringá, estado do Paraná.

Competência: **setembro | 2024**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD5Q 9RQXT A7FBL SNWXA

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO .....</b>	<b>3</b>
Classe I - Trabalhista.....	3
Classe III - Quirografária .....	4
Classe IV – ME e EPP .....	5
Credores Colaboradores.....	5
<b>3. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ.....</b>	<b>6</b>
3.1 DAS INCOMPLETUDES CONSTATADAS NOS PAGAMENTOS REALIZADOS .....	8
a) Do incompleto pagamento da entrada prevista aos credores com créditos acima de R\$ 3.000,00 que indicaram conta bancária:.....	8
b) Da incompletude do montante depositado em juízo: .....	9
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>11</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do Grupo Hospital do Câncer de Maringá, com fundamento no art. 22, II, “a”, da Lei 11.101/2005 (“LREF”), cujo objetivo é a apresentação, a todos os interessados, de informações a respeito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, considerando a fase executória dos autos recuperacionais.

Dessa forma, o relatório irá abordar de forma resumida as condições de pagamento estipuladas no Plano de Recuperação Judicial homologado, além de informações a respeito dos pagamentos realizados, com base nos comprovantes de pagamento franqueados pelas Recuperandas bem como pelo depósito judicial de 16.09.2024.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

A proposta de pagamento prevista no PRJ, para pagamento das Classes I, III e IV, bem como aos credores colaboradores e não sujeitos aderentes, homologada por este d. Juízo, encontra-se resumida nos quadros subsequentes.

### Classe I - Trabalhista

Característica do Crédito Trabalhista	Atualização	Parcela	Data pagamento
Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos. <sup>1</sup>	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (01/09/2021) até data de Início do Cumprimento do Plano.	-	Parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

<sup>1</sup> Condição que atende ao disposto no art. 54, §1º, da LREF.



Créditos Trabalhistas Incontroversos.	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (01/09/2021) até data de Início do Cumprimento do Plano.	Pagamento em 12 parcelas iguais e sucessivas.	25º dia útil, contado a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
Créditos Trabalhistas Controvertidos.	Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontroversos.	Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontroversos.	Terão início somente após a habilitação de crédito por incidente aos autos de Recuperação Judicial, quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

**Classe III - Quirografia**

Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Entrada de R\$ 3.000,00 <sup>2</sup>	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação	01 parcela	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial
Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00	85%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	Pagamento em 204 parcelas mensais, iguais e sucessivas	36 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

<sup>2</sup> Classe III: Para valores a receber até R\$ 3.000,00 e, os que excederem tal quantia, terão entrada de R\$ 3.000,00, com os mesmos parâmetros de pagamento.



**Classe IV – ME e EPP**

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Entrada de R\$ 3.000,00 <sup>3</sup>	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	01 parcela	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da decisão homologatória do PRJ
Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00	85%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	Pagamento em 144 parcelas mensais, iguais e sucessivas	36 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

**Credores Colaboradores**

Característica do Crédito	Deságio	Atualização	Prazo para Pagamento	Carência	Data pagamento
Credor colaborador <sup>4</sup>	Eliminação de até 100%	-	144 meses (12 anos)	Sem carência	-
Credor não sujeito aderente	60%	-	168 meses (14 anos)	24 meses	-

<sup>3</sup> Classe IV: Para valores a receber até R\$ 3.000,00 e, os que excederem tal quantia, terão entrada de R\$ 3.000,00, com os mesmos parâmetros de pagamento.

<sup>4</sup> Condições cf. Item 8.4.1, fl. 21 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, e apoiar a aprovação do plano de recuperação judicial; (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, o aditamento de quaisquer, ou seja, no mínimo um, de seus créditos que possuam garantias prestadas por terceiros.



### 3. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ

---

No que tange ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, cabe destacar que, até agosto de 2024, os pagamentos haviam sido efetuados exclusivamente aos credores que forneceram seus dados bancários às Recuperandas. Aos demais credores, até então, nenhum valor havia sido pago.

Em razão disso, este d. Juízo determinou que o montante devido aos credores que não indicaram suas contas bancárias fosse depositado em juízo. Tal determinação foi “cumprida” pelas Recuperandas em 16 de setembro de 2024, com o depósito judicial no valor de R\$ 832.784,39, cuja regularidade e integridade serão analisadas no item 3.1.b, abaixo.

Com base no depósito realizado e nos pagamentos efetuados diretamente pelas Recuperandas a determinados credores desde o início da execução do plano, pode-se verificar as seguintes situações:

- a) **Casse Trabalhista** - Os pagamentos, previstos em 12 parcelas mensais, foram concluídos em agosto de 2024 para os credores que forneceram dados bancários. Para os credores dessa classe que não indicaram conta bancária, o montante devido foi incluído no depósito judicial de setembro. Assim, os pagamentos à Classe Trabalhista foram integralmente quitados, conforme discriminado na planilha individual de valores a levantar, disponível no anexo 03.
- b) **Classes III e IV:** Essas classes podem ser divididas em duas categorias:  
A primeira inclui os credores com créditos inferiores a R\$ 3.000,00, que receberam integralmente o valor principal, seja por pagamento direto ou via depósito judicial. No entanto, aqueles que receberam por depósito judicial não tiveram calculados integralmente os juros e a correção monetária até o pagamento, havendo complementação a ser realizada, conforme detalhado no anexo 03.



A segunda categoria inclui os credores com créditos superiores a R\$ 3.000,00, que receberam a entrada de R\$ 3.000,00. Contudo, há complementação de juros e correção monetária devida, tanto para os credores que receberam diretamente em conta (anexo 02), quanto para os que receberam via depósito judicial (anexo 03).

No mais, em relação a estes, destaca-se que o saldo remanescente após a entrada, subtraído o deságio, terá o pagamento retomado em **setembro de 2026**, quando do término do período de 36 meses de carência, contados a partir da homologação do plano.

- c) **Credores Parceiros:** Os pagamentos a esses credores continuam em andamento e serão monitorados mensalmente nos relatórios futuros, considerando a vigência do período de carência para exclusivamente em relação aos demais credores, nos termos do PRJ. Os pagamentos realizados aos Credores Parceiros no mês em análise estão detalhados no anexo 01.

Feita tal contextualização, num cenário macro, a situação do cumprimento do PRJ no mês de **setembro de 2024** é a seguinte:

Classe	Subclasse	Valor da classe	Valor da entrada	Remanescente após entrada c/ deságio	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até set/24	Saldo da classe s/ correção
Classe I	Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos	R\$ 526.781,80			21.09.2023	-	R\$ 554.322,26	R\$ 0,00
	Créditos Trabalhistas Incontroversos				25.09.2023	16.09.2024		
	Créditos Trabalhistas Controvertidos				A depender do julgamento*	-		
Classe III	Entrada de R\$ 3.000,00	R\$ 12.260.627,89	R\$ 406.373,27	R\$ 1.778.138,19	25.09.2023	16.09.2024	R\$ 409.773,20	R\$ 1.778.138,19



	Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00				após carência*	-	-	
Classe IV	Entrada de R\$ 3.000,00				25.09.2023	16.09.2024	R\$ 344.311,61	R\$ 362.841,47
	Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00	R\$ 2.756.794,67	R\$ 337.851,48	R\$ 362.841,47	após carência*	-	-	
Credores Parceiros	-	R\$ 330.022,63			-	25.09.2024	R\$ 86.249,13	R\$ 243.773,50

A partir da análise da documentação recepcionada, constatamos algumas irregularidades nos pagamentos realizados até o momento, conforme será detalhado no item 3.1 adiante. Eventuais complementações, uma vez efetuadas, refletirão nos ajustes da tabela supracitada.

### 3.1 DAS INCOMPLETUDES CONSTATADAS NOS PAGAMENTOS REALIZADOS

a) Incompletude no pagamento da entrada prevista aos credores com créditos superiores a R\$ 3.000,00 que indicaram conta bancária

A proposta de pagamento aos credores com créditos acima de R\$ 3.000,00, enquadrados nas Classes III e IV, previa o depósito de uma entrada de R\$ 3.000,00 até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano de Recuperação Judicial (25.09.2023), **acrescido de correção monetária pela TR e juros simples de 1% ao ano, desde a homologação do PRJ até o efetivo pagamento do crédito.**

No entanto, ao realizar esses pagamentos diretamente a determinados credores – não se tratando aqui de depósitos judiciais –, as Recuperandas não aplicaram os encargos previstos nas cláusulas 6.2.4 (Classe III) e 7.2.3 (Classe IV), pagando apenas o valor nominal de R\$





3.000,00, resultando na necessidade de complementação, em nossa visão, cf. anexo 02.

Considerando que as Recuperandas estão com prazo para se manifestarem a respeito, em atenção ao princípio da cooperação, aproveitamos o ensejo para individualizar e apurar concretamente o valor devido a título de encargo, no anexo 02, que perfaz a quantia de **R\$ 1.524,90**.

Não se desconhece que, segundo a redação da cláusula 9.3 do PRJ, há previsão de que não incidirá multa, juros ou encargos **moratórios**, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude de o Credor *não ter informado* os dados bancários, ainda assim, segundo a leitura desta AJ, uma vez que condizem a encargos **remuneratórios**, parece-nos devida a aplicação até o efetivo pagamento.

Dessa forma, no **anexo 02**, apresentamos uma planilha com os cálculos da complementação devida a cada credor que já recebeu o montante relativo à entrada via depósito direto, sem a devida atualização. Também constam os dados bancários desses credores com valores complementares a receber.

Entendendo-se pela complementação, dado que o valor principal já foi pago, é possível que este d. Juízo determine que as Recuperandas realizem a regularização por transferência bancária direta, apresentando os comprovantes de pagamento à Administração Judicial para controle e baixa ou, então, que determine a realização de depósito judicial, a fim de que os correspondentes alvarás sejam emitidos com destino aos dados bancários indicados na planilha anexa.

#### b) Da incompletude do montante depositado em juízo

Em nosso último relatório de análise do cumprimento do PRJ, acostado à seq. 2535, aplicando-se as remunerações previstas no plano, apuramos que o valor devido aos credores que não informaram conta bancária para recebimento, na data do protocolo, perfazia R\$ 844.705,68. No dia 16



de setembro de 2024, no entanto, as Recuperandas efetuaram depósito judicial no montante de R\$ 832.784,39, justificando que a diferença decorria da exclusão de alguns credores que firmaram termos de credores parceiros e que não tinham, até então, sido apresentados à Administração Judicial.

No mesmo dia em que o depósito judicial foi realizado, as Recuperandas encaminharam à Administração Judicial via e-mail os respectivos termos que, em tese, justificaram a diferença no cálculo realizado pelo Grupo HC. A propósito, os credores em referência são Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli, Sulwork Tecnologia e Sistemas de Informática Ltda – Me, Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda e Chagas e Paiva Ltda – Me.

A partir disso, com a finalidade de apurar a completude do depósito judicial realizado, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão dos preditos credores parceiros, bem como atualizou o cálculo até o efetivo pagamento para as Classes III e IV, com travamento da atualização em 16 de setembro de 2024, nos termos das cláusulas 6.2.4 (Classe III) e 7.2.3 (Classe IV) do PRJ, ocasião em que apuramos a quantia de R\$ 833.364,32 devida no dia do depósito, resultando em uma diferença de **R\$ 579,93** que deve ser complementada pelo Grupo Hospital do Câncer de Maringá, conforme abaixo exemplificado:

Classe	Valor apurado pela AJ	Valor depositado pelas Recuperandas
Classe I – Trabalhista	<b>R\$ 833.364,32</b>	<b>R\$ 832.784,39</b>
Classe III - Quirografia	Classe I – Trabalhista: R\$ 266.667,35 <sup>5</sup> Classe III – Quirografia: R\$ 294.121,77	

<sup>5</sup> Destaca-se que, em relação à Classe Trabalhista, não houve alteração no montante apurado pela AJ, tendo em vista que o plano de recuperação judicial previu que o crédito



Classe IV – ME e EPP	Classe IV – ME e EPP: R\$ 272.575,20
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 579,93</b>

Assim, entendemos ser necessária a complementação de **R\$ 579,93** ao montante depositado pelas Recuperandas, já que o valor total devido aos credores que não indicaram seus dados bancários, atualizado até 16 de setembro de 2024, é de **R\$ 833.364,32**, enquanto o valor efetivamente depositado foi de **R\$ 832.784,39**.

## 5. CONCLUSÃO

Pelo exposto no presente relatório, constatamos a irregularidade nos pagamentos realizados pelas Recuperandas, na medida que aqueles direcionados aos credores que indicaram conta bancária e possuem créditos acima de R\$ 3.000,00 padecem das complementações apontadas no anexo 02, referentes à atualização até a data do efetivo pagamento, conforme item 3.1.a acima. Nos termos do item 3.1.b, ainda, foi constatado que o depósito judicial foi efetuado a menor, porquanto, ao que parece, as Recuperandas não atualizaram o valor até a data do pagamento do montante, qual seja 16.09.2024, o que repercute na necessária complementação de R\$ 579,93, a ser depositada nos autos, cuja regularização parece-nos absolutamente indispensável.

Sendo o que tinha a relatar, permanecemos à disposição de todos os interessados.

destes credores seria atualizado tão somente entre a data do pedido de recuperação judicial e a data do início do cumprimento do PRJ, em 25.09.2023.





Maringá/PR, 8 de outubro de 2024.

**AUXILIA CONSULTORES LTDA.**

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.93

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.  
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>

